

Senhor Presidente, é em nome da mais estrita justiça que apelamos para a corajosa consciência de homem público de Vossa Excelência, Supremo Magistrado da República, no sentido de vermos, finalmente, sanada a anômala situação a que fomos levados, agasalhando os termos do recurso encaminhado ao Ex.^{mo} Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, em fase de andamento.

Aproveito a oportunidade para, agradecendo a atenção que vier a merecer, apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

(26/12/79)

*

O governo e a nova lei do IR

Senhor Redator:

Notícia a imprensa que está nas cogitações do Governo a elaboração de uma nova lei do imposto de renda, medida oportuna e alvissareira para os assalariados, as maiores vítimas da voracidade do Leão, que vive a taxar os ganhos do trabalho, esquecido de que os ganhos de capital é que deveriam ser a sua meta prioritária.

No momento, porém, quero restringir-me a reclamar o cumprimento do art. 153, § 2.º, item II da Constituição-Cidadã, segundo o qual o imposto de renda “não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho”.

A todo-poderosa Receita Federal ignora soberanamente esse preceito constitucional. Senão, vejamos. Introduziu na Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6.º, item XV, o seguinte texto: “Ficam isentos do imposto de renda (...) os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a cinquenta OTN, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade”.

Como, em grande parte, a redação do artigo repete a do texto constitucional, pode ficar a impressão de que a Lei Magna foi respeitada. Mas é só aparência; na verdade, o artigo não isenta coisa nenhuma. Apenas permite a *dedução* de inexpressiva parcela a título de *isenção*. Basta, aliás, olhar para os

demais itens do art. 6.º para se verificar que o único em que se transforma isenção em dedução é o infeliz nº XV. Na realidade, a Receita Federal nada trouxe de novo, como era seu dever, pois os constituintes não legislaram em vão. Simplesmente transpôs para o referido item XV o que já vinha praticando antes da promulgação da Constituição e não tinha nenhum caráter de isenção. Para comprovação do asserto, basta tomar qualquer *Manual de Orientação*, expedido pela Receita Federal anterior a 1988 (o de 1986, p. ex.). Lá está na p. 16: “Se você completou 65 anos até 31/12/85, indique na linha 30 o valor de Cr\$ 4.840,00”(dedução permitida). E acrescenta-se: “Este abatimento não pode ser utilizado pelos contribuintes que tenham optado por incluir como rendimento não tributável os proventos da aposentadoria ou parte deles”. Iludir-se-ia, porém, aquele que julgasse estarem então isentos do IR os aposentados com mais de 65 anos. No fatídico *Manual* lê-se na p. 7: “você deve declarar a parte dos proventos excedente a Cr\$ 25.620,00”. Portanto havia duas coisas: a) parcela a deduzir por aposentado ou reformado com mais de 65 anos e b) parcela a deduzir por contribuinte com mais de 65 anos. O declarante poderia optar, conforme o caso, por uma ou outra. A Constituição, porém, inovou: mandou *isentar* do imposto de renda os rendimentos provenientes de aposentadoria, reforma ou pensão pagos a maiores de 65 anos. Se fala em *limites*, estes destinam-se a circunscrever a área de não-incidência do imposto, de modo que, dentro dela, caibam somente os rendimentos constituídos exclusivamente de frutos do trabalho, como prescreve a Constituição. Nada disso, porém, ocorreu, e o aposentado com mais de 65 anos continua pagando o imposto de renda como sempre o fez. E, se tiver mais de uma fonte de renda (caso comum entre os professores, sempre mal pagos), é o pobre aposentado condenado a uma declaração trabalhosa, confusa e maldosa, que a própria Receita Federal anda às tontas com a entrega das declarações anuais de rendimentos e por isso teve de prorrogar até 31 de maio o prazo da entrega das declarações dos contribuintes, fato inédito na história financeira do país. E, se nem “eles” sabem proceder, como exigir do contribuinte exação em sua declaração, ameaçando-o com multas, correção monetária e quiçá prisão?

Vamos, pois, Ministra Zélia, corrigir todas essas injustiças. E fazer com que a Constituição seja realmente respeitada.

[Carta aos leitores]
O Globo, 26/4/90

*